

ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de pensão civil consubstanciado na Portaria PS nº. 0372, de 11.08.2005, em favor de MARINALVA GOMES DA ROCHA, dependente do ex-segurado Arnaldo Gama da Rocha.

ACÓRDÃO Nº 57.164

(Processo nº 2008/52804-6)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciado na Portaria nº 0035, de 23.01.2003, em favor de RAIMUNDA PIRES DAMASCENO, dependente do ex-segurado, Soldado PM Benedito Ferreira;

2) Informar ao Instituto Nacional de Seguro Social quanto ao registro da presente Pensão.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 07 de dezembro de 2017, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 57.165

(Processo n.º 2006/51217-0)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDUC n.º 203/2005

Responsável/Interessado(a): VICENTE DE PAULA PEDROSA DA SILVA e PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 191, § 3º, do RITCE-PA)
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea “b”, c/c o art. 83, incisos I e VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares as contas de responsabilidade do Sr. VICENTE DE PAULA PEDROSA DA SILVA, CPF n.º 144.002.001-91, prefeito à época do município de Igarapé-Açu, no valor de R\$ 94.960,80 (noventa e quatro mil e novecentos e sessenta reais e oitenta centavos), sem imputação de débito;

2) Aplicar-lhe as multas de R\$ 4.530,96 (quatro mil, quinhentos e trinta reais e noventa e seis centavos), pela irregularidade das contas, e de R\$ 906,18 (novecentos e seis reais e dezoito centavos), pela remessa intempestiva das contas, a serem recolhidas na forma do disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da cominação de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 57.166

(Processo nº. 2012/50073-2)

Requerente: Prestação de Contas do FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, referente ao Exercício Financeiro de 2011.

Responsáveis/Interessados: THALLES COSTA BELO e RUTH LÉA COSTA GUIMARÃES.

Advogada: KARLA THAMIRIS NORONHA TOMAZ – OAB/PA nº 18.843.

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA.

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

Impedimento: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 178 do RITCE/PA).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, pelo Voto de qualidade da Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira e nos termos do voto divergente do Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Júnior, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c Arts. 61 e 83, inciso II da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar regulares com ressalva as contas do Sr. THALLES COSTA BELO (CPF nº 410.126.312-49), período de 01/01 a 04/02/2011 e Sra. RUTH LÉA COSTA GUIMARÃES (CPF nº 107.869.102-91), período de 04/02 a 30/11/2011, ex-responsáveis pelo Fundo de Assistência Social da Polícia Militar do Pará, no valor total de R\$8.601.228,53 (oito milhões, seiscentos e um mil, duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos);

2) Aplicar a cada um dos responsáveis multa no valor de R\$4.530,96 (quatro mil, quinhentos e trinta reais e noventa e seis centavos) pelas irregularidades apontadas, a serem recolhidas conforme dispõe a Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº 17.492/2008, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado;

3) Encaminhar ao Fundo de Assistência Social da Polícia Militar do Pará as propostas sugeridas nos achados de auditoria, para orientá-lo a corrigir tais irregularidades em processos futuros. Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente das multas aplicadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 57.167

(Processo n.º 2016/50617-3)

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO

Recorrente: JOSÉ MARIA GOMES DE ARAÚJO – Ex-prefeito do Município de Salvaterra.

Advogado: ELIZEU MENDES FIGUEIRA – OAB/PA 7227.

Recorrido: ACÓRDÃO N.º 54.806, de 09-06-2015.

Relatora: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA.

Formalizador da Decisão: CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (§ 3º do art. 191 do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 73, inciso III, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012: Conhecer do Pedido de Rescisão interposto pelo Sr. JOSÉ MARIA GOMES DE ARAÚJO, ex-prefeito do município de Salvaterra, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

ACÓRDÃO Nº 57.168

(Processo nº 2013/51756-0)

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA.

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA, (Art. 191, § 3º, do Ato Regimental).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP n.º 1210, de 20-04-2012, em favor de MARIA RODRIGUES DOS SANTOS, na função de Servente Ref. 1 lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 57.169

(Processo nº. 1999/51640-0)

Assunto: Inspeção Extraordinária a ser realizada na Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará, em virtude do ACÓRDÃO Nº. 28.115, de 08.06.1999, cuja reconstituição foi determinada pela Presidência deste Tribunal em 06/03/2017.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, determinar o arquivamento do processo, em face da perda superveniente do objeto.

Protocolo: 268253

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INTERMÉDIO DE COTAÇÃO

ELETRÔNICA: 01/2018 - MPC/PA

Processo: Nº 2018/7060

Data: 12 /01/2018

Valor Total: R\$ 800,00 (Oitocentos reais).

Objeto: *Aquisição de 02 (duas) baterias automotivas, para os veículos oficiais do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA.*

Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Orçamento:

Unidade Orçamentária: 370101

Programa de Trabalho: 01.122.1442.8515.0000

Natureza da Despesa: 33.90.30.00

Fonte do Recurso: 0101

Origem do Recurso: Estadual

Contratada:

ILZA LEÃO DA SILVA CUNHA – ME, CNPJ 22.998.059/0001-53, situada Travessa Mauriti, nº 178 A, sala 01, Bairro Pedreira, Município de Belém, Estado do Pará, CEP 66.083-000, Telefone: (91) 3085-6222 / 98909-3881, e-mail: cunhaeleaocomercio@gmail.com.

Ordenador: FELIPE ROSA CRUZ

Protocolo: 269224

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA N.º 39/2018-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o funcionamento e o cumprimento das atribuições do Grupo de Trabalho da Bacia do Xingu, criado pela Portaria nº 8.349/2017-MP/PGJ, de 04/12/2017, publicada no D.O.E. de 05/12/2017;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Ofício nº 206/2017-MP/CAOMA, datado de 13/12/2017 e do Ofício nº 207/2017-MP/CAOMA, datado de 14/12/2017;

R E S O L V E:

I - CONVOCAR os Promotores com atuação nas Promotorias de Justiça abaixo relacionadas para comparecem à 1ª Reunião Extraordinária designada para os dias 22 e 23/01/2018, das 08 às 18h, na Sede da Promotoria de Justiça de Altamira.

1º Promotoria de Justiça de Altamira;

2º Promotoria de Justiça de Altamira;

3º Promotoria de Justiça de Altamira;

4º Promotoria de Justiça de Altamira;

5º Promotoria de Justiça de Altamira;

6º Promotoria de Justiça de Altamira;

7º Promotoria de Justiça de Altamira;

Promotoria de Justiça de Anapu;

Promotoria de Justiça de Brasil Novo;

Promotoria de Justiça de Gurupá;